



# Diário Oficial do **Município**

## Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Ano V - Edição nº 00323 | Caderno 1

## Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7EE4E03211CD0461E089B56B598C408B

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## SUMÁRIO

- EDITAL PE Nº 012/823 SRP.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO.
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO
- RESOLUÇÃO E DECRETOS NLLC.
- RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº02/2023 (ROA).
- PRORROGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/202.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de **SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO**, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, diesel comum (S500) e diesel S10, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

**DATA:** 04/01/2024

**HORÁRIO:** 14h15min (horário vigente na Bahia).

**LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**NÚMERO DO EDITAL NO LICITACÕES-E / BANCO DO BRASIL: Nº 1033288**

Ipiaú – BA, 20 de dezembro de 2023.

**Junecassia Rocha Lobo**  
Secretária Executiva do CIMURC

Página 1 de 46

# Consortio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

#### I - REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal n.º 3.555/00, Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Federal n.º 7.892/13, no que couber; e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o Decreto nº 003/2021 do CIMURC, ente consorciado, no que for pertinente.

#### II - ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)

Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC

#### III - MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP

#### IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

000/2023

#### V - TIPO DE LICITAÇÃO

GLOBAL

#### VI - FORMA DE ENTREGA

Parcelada

#### VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

#### VIII - OBJETO

Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de **SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO**, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, diesel comum (S500) e diesel S10, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

#### IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

DATA: 04/01/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 02/01/2024 às 14:00 horas do dia 04/01/2024.

HORÁRIO: 14h15min (horário vigente na Bahia).

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado (Na forma do disposto no art. 33 do Decreto nº 10.024/2019)

TEMPO DE DISPUTA: Na forma do disposto no art. 33 do Decreto nº 10.024/2019

INTERVALO ENTRE LANCES: 5 (cinco) segundos.

LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

NÚMERO DO EDITAL NO LICITAÇÕES-E / BANCO DO BRASIL: 1033288

#### X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento

#### XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

12 (doze) meses.

#### XII - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 445.180,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais.)

#### XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, na sede do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MÉDIO RIO DAS CONTAS, na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail: [cimurcb@gmail.com](mailto:cimurcb@gmail.com), bem como por consulta ao Diário Oficial do CIMURC: (<http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>).

#### XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- Integralmente, no sítio eletrônico do CIMURC (<http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>);
- Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (inciso I, art. 21/Lei Federal nº 8666/93);
- Em extrato de convocação em jornal de circulação no Estado da Bahia (inciso III, art. 21/Lei Federal nº 8666/93); e
- Site do Banco do Brasil (Licitações-e).

#### XV - PREGOEIRO RESPONSÁVEL

Leonardo Gomes Solidade  
Pregoeiro  
Portaria nº 001/2023

Página 2 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023

O CIMURC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, através da Comissão Permanente de Licitação/COPEL, designada pela Portaria nº 001/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por meio de Sistema Eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, autorizada no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico 2023.

#### 1 – DA REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Complementar n.º 123/2006; Decreto Federal n.º 3.555/00, Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Federal n.º 7.892/13, no que couber; e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o Decreto nº 003/2021 do CIMURC, ente consorciado, no que for pertinente.

#### 2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br> do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

#### 3 – DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, diesel comum (S500) e diesel S10, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

#### 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação previstos no Edital deverão ser encaminhados em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br), observando as datas e horários limites, estabelecidos no item 4 deste Edital. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “Tipos de segmentos” da tela para identificação da empresa a sua condição de ME ou EPP.

4.4 As propostas eletrônicas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio da funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”) ou descritas no campo “Informações adicionais” do Sistema Eletrônico;

4.5 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, indicando a marca, modelo, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta;

4.6 Recebimento das propostas: de 08h00min. do dia 02/01/2024 até as 14h00min. do dia 04/01/2024;

4.7 Início da sessão de disputa de preços: 04/01/2024 às 14h15min.

4.8 A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.10 Incumbrirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11 Até 03 (três) dias antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que

Página 3 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.14. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, será o registrado no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.15. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: [cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com). As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital, e no sítio eletrônico do CIMURC: <http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

### 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço<sup>1</sup>, constante na Autorização de Fornecimento.

a) O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

b) Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Ipiaú efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total de cada item.

d) Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

### 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.1.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, permitido também a apresentação de declaração da própria empresa de que é ME/EPP, sob as penas da lei ou documentos outros que comprovem;

6.1.2. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis;

6.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

b) Empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, fusão, dissolução, liquidação, cisão ou de incorporação;

c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a CIMURC ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

6.3. Não é permitida a participação na presente licitação de empresas reunidas em Consórcio;

6.3.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto a ser licitado e de natureza simples, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Neste caso, não existe demanda para

<sup>1</sup> Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

que haja a união de empresas para execução do objeto;

64. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da CIMURC;

65. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

66. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

### 7 – DO CREDENCIAMENTO NO APPLICATIVO LICITACOES-E

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

7.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão esta previamente credenciados perante o Banco do Brasil S/A, antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.5.1. Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.5.2. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do suporte técnico do Banco do Brasil S/A, nos telefones 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) ou 08007290500 para as demais localidades.

### 8 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso identificado".

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2. sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, por seu representante devidamente credenciado, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.5. No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

8.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.7. As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8. É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.

Página 5 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

### 9 – DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.2 Até a abertura da proposta, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

9.4 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance.

9.6 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.7 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.8.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.9. Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.10. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.12. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.14. A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto deverá ser formulada pela empresa vencedora e apresentada no prazo máximo de até 2:00hs. (Duas) horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como as planilhas, catálogos e/ou amostras, se for o caso. A comprovação da situação de regularidade dar-se-á mediante o encaminhamento no prazo acima citado, através do endereço eletrônico: [cimurc@outlook.com.br](mailto:cimurc@outlook.com.br) posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o endereço da Comissão de Licitação, situada na Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491.

### 10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do item;

10.1.2. Marca e/ou Modelo;

10.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Página 6 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

103. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

104. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**104.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO ADMITIRÁ PREÇO MAIOR QUE O PREÇO ESTIMADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO II, DE MODO QUE O PREÇO GLOBAL E TAMBÉM O UNITÁRIO, NÃO ULTRAPASSEM O PREÇO TOTAL ESTIMADO, PREVISTO NO ITEM XII DO PREAMBULO DESTE EDITAL E OS PREÇOS UNITÁRIOS INSERIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

105. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

106. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

107. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

108. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

108.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

109. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

1010. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

1011. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

1011.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1011.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

1012. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1013. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

1014. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

1014.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

1014.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1015. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

1016. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

1017. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas após encerramento da fase de lances e deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nella constando, obrigatoriamente:

Página 7 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato.
  - b) Preço unitário e global, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
  - c) Prazo de pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após entrega da Nota Fiscal.
  - d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;
- 10.18. Os preços serão fixos e não reajustáveis.
- 10.19. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.20. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 10.21. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 10.22. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto licitado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 10.23. Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que refletira na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.
- 10.24. NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ACIMA DOS ORÇADOS NA PLANILHA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO.**
- 10.25. Serão desclassificado e/ou inabilitados o licitante que descumprir o prazo estabelecido no item **9.14** para o encaminhamento da proposta de preços realinhada e da documentação original, devendo o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 10.26. A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, peças de reposição, manutenção corretiva, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 10.27. Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.

### 11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

#### OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
  - II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
  - III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- 11.2.2. A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante apresentação de:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
  - b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Página 8 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- g) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- h) Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de habilitação da empresa.

11.2.3.A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;
- b) Declaração formal assinada pelo representante legal, que seja vencedora do processo licitatório, a mesma irá fazer demonstração técnica do sistema de abastecimento web e suas funcionalidades, antes da assinatura do contrato;
- c) Apresentar declaração que possui estabelecimentos credenciados nas seguintes cidades do Estado da Bahia: Salvador, Vitoria da Conquista, Ilhéus, Itabuna, Ipiáu, Santo Antonio de Jesus e Feira de Santana e que credenciará os estabelecimentos do município de Jequié/BA.

11.2.4.A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

11.2.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.2.6. O licitante que for isento da apresentação das licenças ou certificados deverá fazer prova da circunstância;

## 12 – OUTROS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Pregoeiro conforme dispõem o subitem 11.2 deste Edital:

- a) **Declaração** de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (para as MEs/EPPs).
- b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- c) **Declaração** de elaboração independente de proposta;
- d) **Dados do representante legal (nome, RG, CPF)** com poderes específicos para assinar o Contrato.

12.2. O pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 13 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Página 9 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

132. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
133. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
134. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
135. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
136. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
137. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
138. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
139. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.9.1. no país;
- 13.9.2. por empresas brasileiras;
- 13.9.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.9.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 13.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como planilhas, catálogos e/ou amostras, se for o caso, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para o endereço da Comissão de Licitação, situada na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, CEP: 45570-000, Ipiaú/Bahia.
- 13.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 13.12.1. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO ADMITIRÁ PREÇO MAIOR QUE O PREÇO ESTIMADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO II, DE MODO QUE O PREÇO GLOBAL E TAMBÉM O UNITÁRIO, NÃO ULTRAPASSEM O PREÇO TOTAL ESTIMADO, PREVISTO NO ITEM XII DO PREAMBULO DESTE EDITAL E OS PREÇOS UNITÁRIOS INSERIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 13.13. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 13.13.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 13.14. **NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ACIMA DOS ORÇADOS NA PLANILHA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO.**
- 14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1. A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da

Página 10 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

143. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do Pregão Eletrônico ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

144. Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro e não atendida pela licitante nos prazos estabelecidos, poderá acarretar na sua desclassificação/habilitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento convocatório.

### 15 – ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cimurcba@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491.

15.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.6. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, que será avisado con antecedência o dia e horário que será declarado o vencedor do certame aos licitantes.

15.7. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.8. O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.5 fará deserto o recurso.

15.9. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

15.10. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.11. Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

15.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

15.14. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

15.15. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala das Licitações, Rua 02, Urbis I - CSU, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491.

### 16 - DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A CIMURC, através da Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

### 17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o CIMURC convocará o primeiro fornecedor classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.2. O CIMURC convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIMURC.

17.3. No caso de o primeiro fornecedor classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de

Página 11 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CIMURC, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

17.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme o artigo 10 do Decreto Federal nº 7.892/13.

### 18 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o CIMURC, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 7.892/13.

18.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

18.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

18.5. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela CIMURC para negociação do valor registrado em Ata.

18.7. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e a CIMURC poderá convocar outro fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

### 19 - DO CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO

19.1. O Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

19.2. A convocação do Proponente pela CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

19.3. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19.5. Do pedido constará, além dos dados sobre o bem a ser fornecido, o valor e a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.

19.6. O pedido em questão é considerado instrumento hábil para empenhamento da despesa.

### 20 – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CIMURC para negociação do valor registrado em Ata.

### 21 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

21.1. O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - a pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de

Página 12 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

fornecimento.

II - por iniciativa do CIMURC, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CIMURC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

21.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

### 22 – DO PAGAMENTO

22.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

22.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

22.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

22.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

22.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 23. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, Edital e em seus anexos, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

23.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) material(is), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,

Página 13 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

23.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 23.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

23.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Jequié e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

### 24 - DAS AMOSTRAS

24.1. Não será exigido amostra para este processo.

### 25 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

25.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

25.2. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

25.3. O valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 445.180,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais.)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração e considerado preço máximo admissível pela Administração.

25.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

25.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.10. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

25.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

25.12. Fica designado o foro da Cidade do Jequié, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

### 27 – ANEXO DO EDITAL

27.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração - Inexistência de fato impeditivo;
- e) ANEXO V – Declaração de ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Declaração de elaboração independente de proposta;
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço; e
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

Jequié/BA, 20 de dezembro de 2023.

**Junecassia Rocha Lobo**  
Secretária Executiva do CIMURC

Página 14 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

### ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO**, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, diesel comum (S500) e diesel S10, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida tem por finalidade atender as demandas operacionais, concernente à frota de veículos e máquinas do Consórcio, assegurando que estes veículos e máquinas estejam à disposição dos serviços a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência na qualidade da prestação dos serviços públicos às comunidades dos consorciados.

2.2. Considerando que o consórcio possui contrato com a SEINFRA para a manutenção das rodovias e veículos a serviço do referido Consórcio.

2.3. Diante de tudo quanto exposto, fica evidenciada e devidamente justificada a necessidade de abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartão magnético ou com chip como meio de intermediação de pagamentos, visando aquisições de combustíveis em rede de postos credenciados, para o abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas.

#### 3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços deverão ter as seguintes características mínimas:

PRODUTOS E VALORES REFERENCIAIS A SEREM ADQUIRIDOS	ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
	1	Gasolina para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum	Lt	18.000	R\$ 5,63	R\$ 101.340,00
	2	Óleo Diesel para Motores de Uso Automotivo, Tipo Comum	Lt	28.000	R\$ 6,04	R\$ 169.120,00
	3	Óleo Diesel para Motores de Uso Automotivo, Tipo S10	Lt	28.000	R\$ 6,24	R\$ 174.720,00
	VALOR TOTAL QUE PODERÁ SER ADQUIRIDO					
Valor Total por Extenso: R\$ 445.180,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais.)						R\$ 445.180,00

**Obs.:** Os valores referenciais não serão objeto de disputa na fase de lances, devido ao objeto licitado exigir taxa de administração em porcentagem, por este motivo adotaremos a tabela abaixo na fase de disputa de lances. Os valores dos combustíveis (gasolina e óleo diesel), tomados como referência para composição da planilha de formação de preço são formados pela média dos preços máximos praticados no Estado de Bahia, disponibilizados no site da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

LOTE I					
SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	TAXA MÉDIA ESTIMADA PARA A ADMINISTRAÇÃO	VALOR A SER DIGITADO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E
1	Valor Correspondente à Taxa de Administração Estimada	Serv.	01	2,60%	R\$ 102,60
TOTAL					*R\$ 102,60
Valor total por extenso do lote: R\$ 102,60 (Cento e reais reais e sessenta centavos.).					

**\*OBS:** Especificamente neste certame, pela impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valores negativos no sistema licitações-e do Banco do Brasil, utilizado pelo Município de Ipiaú/Bahia para processamento dos pregões eletrônicos, o Licitante deverá elaborar a sua proposta de preços indicando a taxa de administração com duas casas decimais, onde o lance de valor 100,00 (cem) equivalerá a 0% (zero por cento). Exemplificando: a Taxa de Administração

Página 15 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

LIMITE é de **2,60%** (Dois vírgula sessenta por cento) devendo ser lançada como **R\$ 102,60**. As taxas inferiores a ZERO serão os valores inferiores a 100,00, tais como: 99,99 (-0,01%), 99,50 (-0,50%), 99,45 (-0,55%) etc, tais como exemplificado na tabela abaixo:

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES DA LICITAÇÃO									
Taxa ofertada para a administração	-0,55%	-0,50%	-0,10%	-0,01%	0%	0,10%	0,50%	2,00%	2,60%
Valor a ser digitado no sistema licitações-e	99,45	99,50	99,90	99,99	100	100,10	100,50	102,00	102,60

**Obs.:** A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor percentual de cobrança sobre o valor de referência dos itens licitados (gestão de frota). Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

#### 4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e do recebimento de todas as informações necessárias pela Contratante para:

a) instalação dos equipamentos, implantação e disponibilização dos serviços, necessários ao fornecimento dos combustíveis;

4.2. A Empresa deverá fornecer os produtos sempre que solicitado.

4.3. Para o fornecimento, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

a) A operacionalização, transporte e entrega dos produtos no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação, análise da apresentação.

b) Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.

c) Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível credenciado pela Empresa Vencedora para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da Autorização de Abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em duas vias. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Empresa Vencedora procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos implementados.

4.4. A obrigação da prestação dos serviços apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Ordem de serviço.

4.5. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

4.6. Serviço de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, bem como o fornecimento do combustível, de forma a atender a toda frota dos veículos utilizados no município de Ipiaú.

4.7. O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento e nos veículos a serem abastecidos, sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados.

4.8 O Serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos compreende:

a) gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, oferecendo relatórios gerenciais e despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

b) acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos quando da realização dos abastecimentos, agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

c) disponibilização de rede de postos credenciados, dentro e fora do estado da Bahia (capitais e cidades do interior);

d) disponibilização, através de meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados;

e) disponibilização de meio eletrônico que viabilize o gerenciamento individual de informação da frota;

f) racionalização e controle de gastos com combustíveis do tipo: gasolina comum, diesel S10 e diesel comum aplicado aos veículos.

4.9. A Contratada disponibilizará, via internet, programa (software) para gerenciamento da frota da Contratante e cadastrará todos os veículos dessa frota, no prazo de até 72h contados do recebimento das informações de

Página 16 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

parametrização dos veículos, inclusive os valores a serem liberados por veículo e tipo de combustível, que serão fornecidos pela Contratante, após este prazo, iniciará a execução dos serviços.

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os trabalhos de implantação pela Licitante Vencedora referidos no item anterior compreendem:

- a) Cadastramento inicial dos veículos;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Estrutura de gestão;
- d) Implantação dos sistemas tecnológicos; e
- e) Treinamento de usuários.

5.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela Contratante, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente.

5.3 O abastecimento dos veículos em uso pela Contratante deverá ser viabilizado pela empresa Contratada, através da disponibilização da rede de postos credenciados com capacidade de operação, com sistema de gerenciamento informatizado, visando o acompanhamento, controle financeiro e operacional da frota, por veículo e usuário;

5.4 A cada abastecimento deverá ser emitido o comprovante em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável;

5.5 Na assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar:

a) A relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax-símile e certidão da ANP;

b) Disponibilizar e manter no mínimo 02 postos credenciados, nas proximidades da sede da Contratante;

c) A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

d) A Contratada deverá acompanhar a Regularidade dos postos junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;

e) A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada com os equipamentos necessários a execução do serviço objeto do certame;

f) Informar a Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração na rede de postos credenciados;

g) Conceder ao representante da Contratante, após a realização do abastecimento, em tempo real, via internet, o acesso aos dados relativos a cada abastecimento como: data, hora, placa do veículo, condutor, quilometragem, nome do estabelecimento, quantidade de litros, valor unitário, valor total e o tipo de combustível;

h) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, disponibilizando na rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais;

I) Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, durante 24 (vinte e quatro) horas;

J) A Contratada deverá disponibilizar as suas custas, no prazo máximo de 10 dias, os cartões magnéticos contendo a Placa do veículo, como também a Secretaria na qual o mesmo pertence.

5.6. Assim, em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, a contratada também deverá credenciar empresas do ramo de fornecimento de derivados de petróleo, cujo posto de abastecimento esteja localizado na cidade sede do CIMURC e nas seguintes cidades: Salvador, Vitoria da Conquista, Ilhéus, Itabuna, Ipiraú, Santo Antonio de Jesus e Feira de Santana.;

5.7 As informações, aplicações e banco de dados deverão ser mantidos em ambiente seguro com regras de acesso, perfis, (login e senhas) e log de todas as tarefas executadas (quem, o quê e quando). O gestor deve poder criar novos logins e senhas e parametrizar o perfil de acesso de cada usuário, bem como visualizar os acessos e permissões no próprio sistema/portal;

5.8 Associação de cartão “reserva, provisório ou curinga” X veículo, este cartão deverá estar bloqueado automaticamente quando dissociado de uma placa;

5.9 O condutor terá uma senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, podendo este abastecer qualquer veículo das Secretarias competentes, porque a senha deverá estar vinculada à sua matrícula funcional;

5.10 Possibilidade de alteração de alteração de senha de gestores e condutores através da ferramenta de autogestão via WEB;

5.10.1 O sistema deverá permitir que sejam registrados os acordos de descontos com os postos e estes deverão ter acesso para o registro e alterações de forma on-line, com informativo de confirmação ao Gestor do valor acordado. Caso o posto pratique algum preço à vista mais baixo do que o acordado, o sistema deverá acatar o menor valor.

5.10.2 Garantir que todo o combustível registrado pela bomba de foi realmente abastecido no veículo indicado;

5.10.3 Disponibilizar interface de apresentação e acesso a informação para usuário final;

5.10.4 Garantir a segurança e a integridade da informação.

Página 17 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

### 6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O custo total estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 445.180,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais.)**. Os valores estimados para os itens fazem parte deste processo administrativo.

#### 6.2 JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

- As quantidades constantes no Item 3 deste termo, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
  - Não será limitado o quantitativo mínimo de serviços a ser realizado por cada licitante.
  - As licitantes para as quais for adjudicado item constante no Item 3 deste termo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.
  - Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente toda a quantidade constante no Item 3 deste termo.
  - O CIMURC não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da CIMURC.
- 6.3 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

#### 7.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.
- Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- Devolver os produtos rejeitados;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Solicitar o resarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

#### 7.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- No caso de não haver a disponibilidade de algum item, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CIMURC/BA;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à CIMURC o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada ao CONTRATANTE;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;

Página 18 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- l) Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
  - m) Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
  - n) Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
  - o) Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
  - p) Manter a rede de postos de abastecimento pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários em todo o território brasileiro;
  - q) Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo;
  - r) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
  - s) Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE;
  - t) Manter o preposto, aceito pela administração da Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
  - u) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
  - v) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético;
  - w) Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço;
  - x) Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
  - y) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis ao Contratante;
  - z) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
  - aa) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;
  - bb) Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços descriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015;
  - cc) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CIMURC/BA;
  - dd) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
  - ee) Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado; e
  - ff) Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.
- 7.3. Obrigações Operacionais:**
- a) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
  - b) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

Página 19 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Fornecer o combustível atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- d) Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;
- e) Quando for o caso, comunicar imediatamente à CIMURC qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

### 7.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras:

- a) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CIMURC a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vendedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CIMURC/BA;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

### 7.5. Do controle da segurança do gerenciamento.

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f) Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;
- g) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;
- h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

### 7.6. No que consiste o sistema de abastecimento:

- a) O controle dos abastecimentos da frota de veículos ocorrerá por meio de cartão magnético contendo a placa e modelo de cada veículo, bem como dispositivos, equipamentos, software e demais insumos necessários, instalados nos pontos de abastecimento. Somente os veículos pertencentes à frota da contratante, poderão ser abastecidos;
- b) Cada abastecimento, somente será liberado após validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses no mínimo a identificação do veículo e a disponibilidade do saldo de combustível para o abastecimento;
- c) Todos os parâmetros restritivos devem ser cadastrados via web pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. No caso de o veículo não atender aos parâmetros pré-definidos o sistema deverá bloquear o abastecimento e enviar comunicação ao gestor do contrato, informando o fato gerador do problema. O gestor do contrato poderá através do sistema desbloquear o abastecimento do veículo, desde que seu órgão possua saldo suficiente para o abastecimento;
- d) O sistema deverá efetuar, eletrônica e automaticamente, sem intervenção humana, o registro e tratamento dos dados dos abastecimentos, por meio de equipamentos instalados nos pontos de abastecimento, e nos veículos da frota do contratante;
- e) Os dados de cada abastecimento realizado devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger no mínimo: marca/modelo do veículo, placa do veículo, órgão do veículo, cota do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, data/hora do

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

abastecimento, local do abastecimento (posto), tipo de combustível abastecido, volume abastecido, preço unitário do combustível, preço total do abastecimento;

f) O sistema de gerenciamento de frota deverá ser disponibilizado ao contratante de forma que este possa operá-lo, sem restrições, de maneira a ter controle sobre os veículos e quantidades abastecidas. O acesso ao programa ou software deverá ser via internet, com funcionamento on-line e real time, para alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/desbloqueio de abastecimento, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para a obtenção de informações relativas aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios;

g) As interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o a obter informações e orientações sobre o sistema de gestão do abastecimento;

h) O acesso dos gestores ao sistema será feito através de identificação por login e senha. O software deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação ou o bloqueio do abastecimento por: Dia/hora, número das transações (por dia, semana e mês), intervalo de tempo ou quilometragem entre as transações, tipo de combustível, veículo e/ou unidade do órgão e entidade, e capacidade do tanque do veículo;

i) O software também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam cota, em valor ou volume, para a frota do órgão ou para o veículo, individualmente. Estas cotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite o saldo de combustível contratado pelo órgão. As cotas poderão ser mensais ou semanais e a alimentação poderá ser feita de forma manual ou automática;

j) Deverá ser possível pelo gestor da frota emitir relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); órgão e local de abastecimentos, durante todo o período de vigência do contrato. Estes relatórios deverão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida, preços históricos em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

l) O software deverá permitir que seja feito o gerenciamento dos postos para abastecimento, assim como dos saldos de combustível da contratante.

m) O sistema deverá prover meios para que a Contratante possa comunicar a perda ou roubo do meio disponibilizado utilizado para abastecimento, desobrigando-se sobre qualquer transação de abastecimento realizada a partir da data/hora da comunicação ou ainda por meio telefônico;

n) A Contratada será responsável por eventual atividade de instalação do Sistema Informatizado, e de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

o) A Contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização do sistema de controle e planejamento e pela capacitação dos usuários no uso do sistema;

p) O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário cadastrado, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;

q) O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente;

r) O sistema deverá possibilitar a verificação do extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;

s) O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel;

t) O sistema deverá suspender o abastecimento quando solicitado pela contratante.

u) o abastecimento de cada veículo através do cartão magnético será com a matrícula e a senha pessoal de cada condutor, que serão cadastrados no sistema.

### 7.7. O sistema deverá oferecer os seguintes relatórios gerenciais:

a) Relatório de Composição da Frota - Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação;

b) Relatório de Histórico do Veículo - Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível - Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período;

d) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota - Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) Cadastro de Postos - Este relatório deverá informar toda rede de postos credenciados com os respectivos endereços, bem como os valores diários aplicados por estes;

Página 21 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- f) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível - Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;
- g) Relatório da Evolução de Despesas da Frota - Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- h) Relatório Descritivo – descreve os limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos;
- i) Os relatórios poderão, a qualquer tempo, serem ampliados mediante a necessidade;
- j) Os relatórios serão fornecidos de acordo com as necessidades de cada contratante;
- l) O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros: km/l (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços liberados, valor/qtd do serviço, litros, horas entre transações, quantidade de transações por veículo, fechamento de rede.
- m) Durante a execução a contratante poderá incluir ou excluir da relação fornecida, novos veículos que sejam adquiridos ou locados.
- n) No caso de veículos novos, deve se disponibilizar cartões extras, que sejam vinculados aos veículos para liberar o abastecimento, até que os cartões definitivos sejam confeccionados, e sejam entregues no prazo de 10 dias.

### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço<sup>2</sup>, constante na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A vencedora deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome do CIMURC no CNPJ nº 13.701.651/0001-50, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

9.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

9.1.2 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus o CIMURC.

9.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

9.2. O CIMURC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela vencedora, nos termos do edital da licitação.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CIMURC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de CIMURC.

9.5. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 9.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

9.6. No caso do subitem 9.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pelo CIMURC, sob

<sup>2</sup> Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

pena de aplicação de sanções.

9.7 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador, e terá entre outras, as seguintes incumbências:

- Verificar a qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados;
- Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

### 11. DO REAJUSTAMENTO:

11.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

### 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ).

#### OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

12.2. A REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante apresentação de:

- Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e

Página 23 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

h) Todas as certidões emitidas pelas empresas, possíveis de verificação quanto as suas autenticidades, serão verificadas e irão acompanhar em anexo os documentos de habilitação da empresa.

12.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

12.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

### 13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das condições previstas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) material(is), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Ipiaú e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

### 14 – DA VIGÊNCIA DA ATA

14.1. O prazo de vigência da ata será de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento do objeto especificado no 1.1 deste Termo, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

### 15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

15.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras, que está vinculado à Secretaria Executiva.

Jequié/BA, 10 de março de 2023.

**Junecassia Rocha Lobo**  
Secretaria Executiva

Aaprovo o presente Termo de referência:

**Vinícius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

Página 24 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

### ANEXO II CARTA PROPOSTA (MODELO)

<b>LICITANTE:</b>	
END. COMERCIAL: <span style="float: right;">UF:</span>	
CEP:	FONE/E-MAIL:
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de <b>SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO</b> , para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, diesel comum (S500) e diesel S10, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.	

LOTE I...						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
3						
						<b>TOTAL</b>
						<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL POR EXTERNO DO LOTE R\$ ()</b>						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 5.330/2019 e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP.

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas;

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

A .....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.  
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**CIMURC**

Página 26 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023**

## **ANEXO IV** **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (nome da empresa)....., CNPJ, nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Data e Local**

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**CIMURC**

Página 27 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

MICROEMPRESA - ME

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

CNPJ nº \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, inscrita no (Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_ para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

- a) Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- b) Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- c) Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- d) Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e Data

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2023/SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

No dia \_\_\_\_\_ de 2023, o **CIMURC - CONSÓRCIO MÉDIO RIO DAS CONTAS**, Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, representado pelo seu Presidente o Sr. Vinícius do Vale de Souza, brasileira, casado, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, no que couber; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 003/2021 do CIMURC, ente consorciado, no que for pertinente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Detentor da Ata \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições seguintes:

**GERENCIADOR DA ATA:** CIMURC - CONSÓRCIO MÉDIO RIO DAS CONTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903, neste ato representado pelo(a) Secretario(a), o(a) Sr(a). XXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX SSP/Bahia e do CPF XXXXX

**DETENTORA DA ATA:** XXXXXX pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na Av/Rua XXXXX Bairro XXXXX, Município de XXXXX, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, neste ato representado pelo seu Sócio, Sr. XX, brasileiro, XX, portador do RG nº XX e do CPF nº XX.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente instrumento, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de **SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO**, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, diesel comum (S500) e diesel S10, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC/BA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço para o fornecimento de **SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO** para atender os diversos setores no CIMURC, conforme quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

1.3 - Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso), ao Licitante \_\_\_\_\_, situado no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Sr (a). \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

<b>Lote I</b>					
<b>SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
VALOR GLOBAL					R\$ _____

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Página 30 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- 2.1.** O preço ofertado pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP.
- 2.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 2.4.** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 4.152/09.
- 2.5.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 4.152, de 2009.
- 3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4.** Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.5.1.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6.** Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A DETENTORA terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e do recebimento de todas as informações necessárias pela Contratante para:
- a) instalação dos equipamentos, implantação e disponibilização dos serviços, necessários ao fornecimento dos combustíveis;
- 4.2.** A Empresa deverá fornecer os produtos sempre que solicitado.
- 4.3.** Para o fornecimento, a DETENTORA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:
- d) A operacionalização, transporte e entrega dos produtos no(s) local(is) estabelecido(s) pelo GERENCIADOR deverão ser executados pela DETENTORA, de maneira a observar sua aceitação, análise da apresentação.
- e) Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.
- f) Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível credenciado pela Empresa Vencedora para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da Autorização de Abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em duas vias. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Empresa Vencedora procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos implementados.
- 4.4.** A obrigação da prestação dos serviços apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Ordem de serviço.

Página 31 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

4.5. A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

4.6. Serviço de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, bem como o fornecimento do combustível, de forma a atender a toda frota dos veículos utilizados no município de Ipiaú.

4.7. O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento e nos veículos a serem abastecidos, sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados.

4.8 O Serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos compreende:

- a) gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, oferecendo relatórios gerenciais e despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;
- b) acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos quando da realização dos abastecimentos, agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- c) disponibilização de rede de postos credenciados, dentro e fora do estado da Bahia (capitais e cidades do interior);
- d) disponibilização, através de meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados;
- e) disponibilização de meio eletrônico que viabilize o gerenciamento individual de informação da frota;
- f) racionalização e controle de gastos com combustíveis do tipo: gasolina comum, diesel S10 e diesel comum aplicado aos veículos.

4.9. A DETENTORA disponibilizará, via internet, programa (software) para gerenciamento da frota da Contratante e cadastrará todos os veículos dessa frota, no prazo de até 72h contados do recebimento das informações de parametrização dos veículos, inclusive os valores a serem liberados por veículo e tipo de combustível, que serão fornecidos pela Contratante, após este prazo, iniciará a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se-á da Ata de Registro de Preço<sup>3</sup>.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A licitante vencedora deve apresentar mensalmente ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome da CIMURC no CNPJ nº 13.701.651/0001-50, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

6.1.1 Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

6.1.2 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à CIMURC.

6.1.4 O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.2. A CIMURC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do edital da licitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

<sup>3</sup> Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CIMURC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de CIMURC.

**6.5** O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

**6.6.** No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CIMURC, sob pena de aplicação de sanções.

**6.7** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**6.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que o Detentor da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.9.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da CIMURC será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta contratação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**7.2.** A convocação do Proponente pela DETENTORA DA ATA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**7.3.** O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**7.4.** Quando comprovada a hipótese acima, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração da CIMURC poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**8.1.** Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.

b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;

c) Devolver os produtos rejeitados;

d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;

j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

k) Solicitar o resarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

**8.2.** Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- b) No caso de não haver a disponibilidade de algum item, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
- d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CIMURC/BA;
- e) Asumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) Asumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- g) Asumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à CIMURC o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- h) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- i) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada ao CONTRATANTE;
- j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
- l) Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
- m) Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
- n) Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- o) Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- p) Manter a rede de postos de abastecimento pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários **em todo o território brasileiro**;
- q) Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo;
- r) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- s) Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE;
- t) Manter o preposto, aceito pela administração da Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- u) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- v) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético;
- w) Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço;
- x) Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- y) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis ao Contratante;
- z) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- aa) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;
- bb) Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços descriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015;

Página 34 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- cc) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CIMURC/BA;
- dd) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ee) Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado; e
- ff) Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

### 8.3. Obrigações Operacionais:

- a) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- b) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- c) Fornecer o combustível atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- d) Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- e) Quando for o caso, comunicar imediatamente à CIMURC qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

### 8.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras:

- a) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CIMURC a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vendedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CIMURC/BA;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

### 8.5. Do controle da segurança do gerenciamento.

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f) Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;
- g) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;
- h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento das condições previstas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, bem como a recusa

Página 35 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**9.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) material(is), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3.** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

**9.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 9.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**9.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Ipiaú e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

**10.1.** Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.152/09.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à CIMURC, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

**10.2.1.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, tais como variações naturais do mercado, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.;

**10.2.2.** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o gestor da Ata deverá:

a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

**11.1** - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômica-financeira;
- For envolvido em escândalo público e notório;
- Quebrar o sigilo profissional;
- Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CIMURC/BA.

**11.3** - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.4** - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.5** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.6** - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO:

**12.1** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial desta Ata, bem como a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO:

**13.1** - A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Termo de Referência e do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP, passando este a fazer parte integrante desta ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**14.1**. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de ORDEM DE SERVIÇO, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

**15.1** - A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e especialmente pelo Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

**16.1** - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se accordou neste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1**. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP e no Termo de Referência em anexo ao edital, parte integrante desta Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1**. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro

Página 37 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Jequié/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vinícius do Vale de Souza

CIMURC - Consórcio Médio Rio das Contas

**DETENTOR DA ATA**  
REPRESENTANTE LEGAL

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

**CIMURC**

Página 38 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023

### ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ..... PARA AQUISIÇÃO  
DE SERVIÇO CONTINUADOS DE  
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E  
CONTROLE INFORMATIZADO COM USO  
DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO  
OU COM CHIP COMO MEIO DE  
INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CIMURC E A  
EMPRESA .....

O CIMURC - CONSÓRCIO MÉDIO RIO DAS CONTAS, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903, inscrito no CNPJ sob nº 18.661.189/0001-29, representada pelo seu Presidente o Sr. Vinícius do Vale de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado ....., Inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no ....., nº ....., Bairro ....., Cidade-UF, CEP ....., representada neste ato por ....., inscrito no CPF sob o nº ...., RG ...., residente no ....., nº ....., Bairro....., Cidade-UF, CEP ....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SRP, e disposições da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, do Processo Administrativo nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de **SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO**, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, diesel comum (S500) e diesel S10, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, conforme condições e especificações contidas neste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$ .....(por extenso), para fornecimento do objeto licitado no(s) Lote(s) ..... e....., abaixo discriminados:

LOTE I						
SERVIÇO CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM USO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU COM CHIP COMO MEIO DE INTERMEDIAÇÃO DO PAGAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
3						
						<b>TOTAL</b>
						<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL POR EXTERNO DO LOTE R\$ ()</b>						

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e do recebimento de todas as informações necessárias pela Contratante para:

a) instalação dos equipamentos, implantação e disponibilização dos serviços, necessários ao fornecimento dos combustíveis;

4.2. A Empresa deverá fornecer os produtos sempre que solicitado.

Página 39 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

**4.3.** Para o fornecimento, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

- A operacionalização, transporte e entrega dos produtos no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação, análise da apresentação.
- Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovação necessárias.
- Os veículos serão conduzidos ao posto de combustível credenciado pela Empresa Vendedora para abastecimento mediante os controles administrativos e operacionais decorrentes, e entrega da Autorização de Abastecimento com a respectiva quantidade a ser abastecida, emitida em duas vias. Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Empresa Vendedora procederá à cobrança mensal pelos abastecimentos implementados.

**4.4.** A obrigação da prestação dos serviços apenas estará caracterizada após o recebimento pela Contratada da Ordem de serviço.

**4.5.** A Contratada estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

**4.6.** Serviço de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, bem como o fornecimento do combustível, de forma a atender a toda frota dos veículos utilizados no município de Ipiaú.

**4.7.** O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento e nos veículos a serem abastecidos, sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados.

### 4.8 O Serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos compreende:

- gerenciamento integrado com captura eletrônica de dados, oferecendo relatórios gerenciais e despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;
- acompanhamento e orientação dos postos credenciados quanto aos procedimentos de identificação dos veículos quando da realização dos abastecimentos, agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- disponibilização de rede de postos credenciados, dentro e fora do estado da Bahia (capitais e cidades do interior);
- disponibilização, através de meio eletrônico, das informações financeiras e operacionais relativas aos abastecimentos realizados;
- disponibilização de meio eletrônico que viabilize o gerenciamento individual de informação da frota;
- racionalização e controle de gastos com combustíveis do tipo: gasolina comum, diesel S10 e diesel comum aplicado aos veículos.

**4.9.** A Contratada disponibilizará, via internet, programa (software) para gerenciamento da frota da Contratante e cadastrará todos os veículos dessa frota, no prazo de até 72h contados do recebimento das informações de parametrização dos veículos, inclusive os valores a serem liberados por veículo e tipo de combustível, que serão fornecidos pela Contratante, após este prazo, iniciará a execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

**5.1** O prazo de vigência deste contrato é de **XXX (XXXXXX) meses**, contado da data da sua assinatura, para o fornecimento do objeto especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador, e terá entre outras, as seguintes incumbências:

- Verificar a qualidade e a quantidade dos serviços e produtos fornecidos;
- Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

#### 7.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.

Página 40 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
  - c) Devolver os produtos rejeitados;
  - d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
  - e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
  - f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
  - g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
  - h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
  - i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
  - j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
  - k) Solicitar o resarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- 7.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:**
- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - b) No caso de não haver a disponibilidade de algum item, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
  - c) A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;
  - d) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CIMURC/BA;
  - e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
  - f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
  - g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à CIMURC o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
  - h) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
  - i) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada ao CONTRATANTE;
  - j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato
  - k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança e higiene, garantindo condições e equipamentos individuais adequados a seus empregados;
  - l) Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
  - m) Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
  - n) Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
  - o) Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
  - p) Manter a rede de postos de abastecimento pronta e equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários **em todo o território brasileiro**;
  - q) Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo;
  - r) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
  - s) Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE;
  - t) Manter o preposto, aceito pela administração da Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** onde deverão constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
  - u) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
  - v) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de

Página 41 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético;

- w) Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço;
- x) Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- y) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis ao Contratante;
- z) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- aa) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;
- bb) Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços descriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2015;
- cc) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CIMURC/BA;
- dd) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- ee) Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado; e
- ff) Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

### 7.3. Obrigações Operacionais:

- a) Asumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;
- b) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- c) Fornecer o combustível atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- d) Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Portaria nº 309/2001, da ANP, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 5/2001, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;
- e) Quando for o caso, comunicar imediatamente à CIMURC qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

### 7.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras:

- a) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CIMURC a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vendedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CIMURC/BA;
- b) Asumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

### 7.5. Do controle da segurança do gerenciamento.

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

Página 42 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- f) Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;
- g) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;
- h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**8.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução dos serviços do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**9.3.** Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

**9.4.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**9.5.** O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023/SP, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**11.1.** A Contratada deve apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em duas vias, sem rasura, em letra legível, em nome do CIMURC no CNPJ nº 13.701.651/0001-50, onde conste o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura e ainda o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

**11.1.1** Notas fiscais de peças deverão ser apresentadas separadamente das notas fiscais de serviços.

**11.1.2** Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.1.3** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus o CIMURC.

**11.1.4** O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

**11.2.** O CIMURC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela

Página 43 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Contratadoa, nos termos do edital da licitação.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratadoa na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- b) atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);
- c) cumprimento das obrigações assumidas;
- d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratadoa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CIMURC, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação do índice oficial de CIMURC.

**11.5** O Contratado ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.3 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

**11.6.** No caso do subitem 6.5 desta Cláusula, o Contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pelo CIMURC, sob pena de aplicação de sanções.

**11.7** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

**11.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**11.9.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento das condições previstas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**12.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) material(is), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3.** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

**12.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

**12.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Ipiaú e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Página 44 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

**14.1.** As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

**15.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**17.2** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**17.3** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**17.4** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**17.5** O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**17.6** Após o 10º (décimo) dia de paralisação da execução dos serviços/entrega dos produtos do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**17.7** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Jequié/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Jequié/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**(CONTRATADA)**  
Representante Legal

**(CONTRATANTE)**  
Presidente do CIMURC

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_



Página 46 de 46

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Termo Aditivo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú — Bahia, aqui representado pelo Presidente, **Sr. Vinicius do Vale de Souza**, CPF nº. 942.107.995-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o seguinte CONTRATADO:

**NOME:** FABIO SOUZA CORREIA  
**CPF:** 799.639.605-10  
**FUNÇÃO:** OPERADOR DE MOTONIVELADORA  
**VALOR:** R\$ 2.500,00  
**CONTRATO:** 011/2023  
**PERÍODO:** 21/12/2023 a 31/12/2023



cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
775C6B66E9AEAC0D36E3E579257D4B76

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Termo Aditivo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú — Bahia, aqui representado pelo Presidente, **Sr. Vinicius do Vale de Souza**, CPF nº. 942.107.995-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o seguinte CONTRATADO:

**NOME:** GILBERTO ALVES BRITO JUNIOR  
**CPF:** 938341365 49  
**FUNÇÃO:** MOTORISTA CATEGORIA D  
**VALOR:** R\$ 1.800,00 MENSAL  
**CONTRATO:** 002/2023  
**PERÍODO:** 23/12/2023 a 31/12/2023



cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
049F73E3CC871CC3A81B10C63AB0DA83

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**RESOLUÇÃO N° 003 de 22 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas (CIMURC), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**, no uso das suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa do Ente Público;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02, de 09 de março de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, que definiu marcos temporais e procedimentais como estratégia de planejamento para o regime de transição à nova sistemática da Lei nº 14.133/2021 a ser definido até 31/03/2023;

**CONSIDERANDO** o conteúdo proveniente do posicionamento egresso do Acórdão TC 000.586/2023-4 do TCU (RELATÓRIO Min. Augusto Nardes - julgada em 22.03.2023), sublinhando que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

**CONSIDERANDO** a sobreposição da edição da Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023 que “*Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011*” e a aplicação dos seus efeitos perante este Consórcio quanto à revogação, somente a partir de 30/12/2023, da Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 10.520, de 2002; art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, e, imediata revogação do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Complementar n. 198, de 28 de junho de 2023, que revoga a Lei Federal n. 8666/1993 e a Lei Federal n. 10.520/2002, com efeitos a partir do próximo dia 30/12/2023;

## DECRETA:

**Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas deverá observar as diretrizes de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constantes neste Decreto.

**Art. 2º** O processo licitatório cujo edital tenha sido publicado até 29 de dezembro de 2023 permanecerá regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado o disposto no art. 4º.

**Art. 3º** Os contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres e de seus aditamentos, cujos instrumentos tenham sido assinados até 29 de dezembro de 2023, continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação anterior durante toda a sua vigência.

[cimureba@gmail.com](mailto:cimureba@gmail.com)

# Consórcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Art. 4º** Na etapa preparatória da contratação, o Consórcio poderá optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que a publicação do edital (fase externa) ocorra até 29 de dezembro de 2023 e a opção escolhida seja expressamente indicada no edital.

§1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Ultrapassada a data constante do *caput*, especificamente quanto ao cumprimento dos requisitos cumulativos, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regramento da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A opção de que trata o *caput* deste artigo deve ocorrer nos processos administrativos por meio de expressa autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento, assinada no documento gerado e autuado, com numeração do processo administrativo, obedecido o rito e prazo de publicação da fase externa, respectivamente.

§ 4º Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade.

§ 5º Na hipótese do *caput* deste artigo, permanecerão regidos pela Lei nº 8.666/1993, os contratos ou instrumentos equivalentes e respectivos aditamentos, assim como as atas de registro de preços decorrentes do processo licitatório.

**Art. 5º** O ato de autorização de que trata o § 3º do art. 4º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação escolhida;

II - especificação do objeto;

III - justificativa fundamentada para a contratação.

Parágrafo único. Para os processos de licitação e contratação direta em tramitação na data da publicação deste Decreto, caso o ato de autorização não preencha os requisitos do *caput* deste artigo, a autoridade competente poderá proceder à sua complementação até 29 de dezembro de 2023.

**Art. 6º** Os editais decorrentes dos processos autorizados e autuados, nos termos o art. 4º e 5º deste Decreto, independentemente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial Consórcio.

**Parágrafo Único.** Os editais de que trata o *caput* deste artigo, quando o processo licitatório for deserto ou fracassado, poderão ser republicados pelas regras da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** O Consórcio poderá optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido autorizados e autuados, nos termos o art. 4º e 5º deste Decreto, pela autoridade competente, desde que a publicação do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e a opção escolhida seja expressamente indicada no ato autorizativo da contratação direta.

**Parágrafo Único.** Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pelas regras da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 8º** Nas licitações e instrumentos de que tratam os artigos 4º e 7º deste Decreto, o respectivo contrato ou outro instrumento hábil e seus aditamentos, inclusive prorrogações, serão regidos durante

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

toda a sua vigência pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório ou na referência legal de formatação do processo de contratação direta.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2023.

Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC



[cimurc.ba@gmail.com](mailto:cimurc.ba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**DECRETO N° 001, de 22 de dezembro de 2023.**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas (CIMURC) nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

## D E C R E T A:

### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas nas categorias de qualidade comum e de luxo.

### Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a** - ostentação;
- b** - opulência;
- c** - forte apelo estético;
- d** - requinte;

**II** - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III** - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

**a** - durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

**b** - fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**c** - perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d** - incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

**e** - transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

**IV**- elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

## Classificação de bens

**Art. 3º** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

**I** - relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

**II** - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

**III** - evolução tecnológica;

**IV**- tendências sociais;

**V** - alterações de disponibilidade no mercado;

**VI** - modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

**I** - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

**II** - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

## Vedações à aquisição de bens de luxo

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

## Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

**Art. 6º** A Secretaria Executiva, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

## Normas complementares

**Art. 7º** A Secretaria Executiva, mediante ratificação do Presidente do Consórcio, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

## Vigência

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2023.

**CIMURC**  
Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F6C6401D31F8B2CA07A59193035C2410

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**DECRETO N° 002, de 22 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre os procedimentos de designação do  
(a) Agente de Contratação e da Equipe de apoio,  
da Comissão de Contratação e Pregoeiro (a) no  
âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio  
Rio das Contas (CIMURC)

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO  
MÉDIO RIO DAS CONTAS**, no uso de suas atribuições legais e prenotação constante no art. 7º da  
Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021;

## D E C R E T A:

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Este decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissões de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da administração pública;

III - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV - equipe de apoio: conjunto de servidores ou único servidor responsável por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação;

V - comissão de contratação: agentes públicos indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VI - Pregoeiro - Agente público designado para realização do Pregão;

**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

XI - contratados habituais: pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

## CAPÍTULO II

### DA DESIGNAÇÃO

**Art. 3º** - Compete ao Presidente do Consórcio ou seu delegatário legal, a designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da equipe de apoio, da Comissão de Contratação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas, quando pertinente.

**Art. 4º** - Para a designação dos servidores às funções anteriormente mencionadas serão considerados os comandos normativos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21, em interpretação sistemática.

§1º Os Agentes de Contratação e os Pregoeiros serão designados, preferencialmente, entre os servidores efetivos integrantes dos quadros da Administração.

§2º Será designado Pregoeiro para a condução da modalidade pregão.

§3º Em licitação na modalidade leilão será designado um servidor entre aqueles que exercem as funções do agente de contratação, exceto no caso de contratação de leiloeiro oficial.

§4º Na inviabilidade do cumprimento do disposto no §1º deste artigo, mediante ato motivado, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou ocupantes de cargo em confiança.

**Art. 5º** - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação e de Pregoeiro não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições de 7º, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 4º.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos deverá ser sanada, ponderando-se a viabilidade da indicação de outro servidor com a necessidade de continuidade do procedimento.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Art. 6º** O agente público designado pela autoridade competente para o cumprimento do disposto no art. 3º deverá preencher os seguintes requisitos:

I. ser, preferencialmente, servidores efetivo ou estável pertencente ao quadro permanente da Administração Pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por entidade consagrada na área de atuação pública e/ou pela crítica especializada desde que possua autorização legal para o funcionamento;

III. estar capacitado em gestão de riscos;

§ 1º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou estáveis dos quadros permanentes da administração pública, sendo permitido, mediante ato motivado, que tais agentes públicos sejam servidores temporários ou ocupantes de cargo em confiança.

§ 2º Ao ingressar no setor de contratações o agente público atuará de forma assistida pelo seu superior imediato ou por quem esse indicar, visando o pleno desenvolvimento da qualificação necessária ao desempenho do trabalho.

§ 3º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

## CAPÍTULO IV

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 7º** - É vedado ao agente público designado para o cumprimento do disposto no art. 3º, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; e

IV - aceitar benefícios de contratados atuais ou habituais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores, etc.) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o procedimento de contratação, compreendendo desde a etapa de seleção do fornecedor até a de fiscalização da execução contratual;

V - ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

VI - possuir impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção.

§ 1º A vedação de que trata o inciso V do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 2º Cabe ao agente público designado para o cumprimento do disposto no art. 3º comunicar seu superior hierárquico sobre eventuais impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção, assim como sobre situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades.

## DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

**Art. 8º** - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

XXIV - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

XXV – conduzir os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços quando for o caso;

**Parágrafo Único.** O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 9º** Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública do Pregão;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** O Pregoeiro (a) será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

## CAPÍTULO IV

### DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 10.** A Equipe de Apoio será designada por ato formal pela autoridade competente ou por quem esta delegar a função, e será composta por no mínimo 3 (três) integrantes.

**Art. 11.** A equipe de apoio dá suporte operacional ao agente de contratação e ao Pregoeiro, a quem são reservados os atos decisórios do certame.

**Art. 12.** Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser responsabilizada pelos ilícitos a que der causa, na forma e nos limites legais, salvo isenção daquele membro que ressalvou expressamente o seu ponto de vista e que não contribuiu para a prática do ilícito.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 13.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§2º. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação.

**Art. 14.** A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos.

§ 1º. Os membros da Comissão Especial de Contratação que trata o caput deverão ser efetivos.

§ 2º poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação na modalidade diálogo competitivo.

## CAPÍTULO VI

### DO APOIO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO

**Art. 15.** Os agentes designados para o exercício das funções voltadas às compras públicas contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para a regulamentação e para o desempenho das funções essenciais aos seus misteres.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Durante o período de convivência legislativa prevista no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

I - os presidentes das comissões de licitação serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os respectivos membros tenham a expertise necessária para a atuação, facultada a nomeação de outros servidores, a cada caso, de acordo com necessidade de aplicação de conhecimentos específicos para a atuação.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2023.

**CIMURC**

Vinicio do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**DECRETO N° 003, de 22 de Dezembro de 2023.**

Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui a faculdade da utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas (CIMURC).

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui, facultativamente, a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas (CIMURC).

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

II – dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

IV – Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada integrante, disponibilizada para a realização da contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia;

VI – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e das entidades públicas, admitidas a delegação.

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de oficialização da demanda;
- II – documento do estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III – documento da análise de risco, se for o caso;
- IV – termo de referência;
- V – estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – justificativa para a contratação direta;

IX – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, que poderá, inclusive, operar-se por CRC (Certificado de Registro Cadastral);

XI – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

XII – autorização da autoridade competente para contratação direta;

XIII – minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso; e

XIV – pareceres jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As autoridades competentes mencionadas no art. 3º deste Decreto deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

Art. 5º A instrução do processo de contratação direta poderá ser realizada por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 4º deste Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de contratação direta poderá ser realizada por intermédio do sistema de gestão eletrônico, com plataforma que possa sincronizar os dados competentes.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico ou por ato do Presidente do Consórcio mediante parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congênere no PNCP, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º. Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 9º No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

## CAPÍTULO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 10 Fica inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

Art. 11. É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Decreto e das condições gerais da contratação.

### Seção II Da Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 13. Os órgãos e as entidades poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, §2º do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, §2º do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando couber.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

§ 3º Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou valor atualizado definido no § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021

§ 5º Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. A contratação por dispensa de licitação observará o seguinte procedimento:

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

I – divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante a publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Consórcio e no Portal da Transparência, observados os prazos regulamentares, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II – envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III – seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação;

IV – o processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do art. 4º deste Decreto poderá ser realizada concomitante com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 15. No caso de o procedimento restar fracassado, a entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o órgão ou a entidade promotora da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º O órgão ou a entidade promotora da contratação por dispensa de licitação poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

§ 5º A ausência da apresentação de propostas de ME e EPPs na cotação eletrônica pressupõe ofertada a preferência imposta pelo inciso IV do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A divulgação dos avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no PNCP ocorrerá automaticamente, por meio de integração entre sistemas, sendo o envio dos dados disponíveis por agente público especialmente designado pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade usuária do Portal de Compras eletrônico responsabiliza-se inteiramente pelas informações inseridas no sistema.

Art. 17. O Consórcio, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 18. Fica a Secretaria Executiva autorizada a expedir normas complementares para a execução deste Decreto, desde que ratificadas pelo Presidente do Consórcio e que não impliquem aumento de despesa.

Art. 19 Competirá ao Presidente, por Decreto, ou à Secretaria Executiva, através de Instrução, as seguintes atribuições:

I – expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2023.

Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29



cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F6C6401D31F8B2CA07A59193035C2410

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

DECRETO N° 004, de 22 de dezembro de 2023.

Regulamenta o disposto no art. 33, I e II da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas (CIMURC) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 33º, I e II, da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da respectiva autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Consórcio, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõem os regulamentos federais, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Adoção e modalidades**

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

[cimurc@pmbrasil.org.br](mailto:cimurc@pmbrasil.org.br)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

## Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

- a) lances iguais ou superiores ao menor valor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- b) lances iguais ou inferiores ao maior desconto já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos por este Consórcio.

## Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ou conforme o caso, mediante a utilização de plataforma que possua integração às ferramentas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

## CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, competindo à autoridade máxima do órgão, consoante princípio da autonomia administrativa, indicar, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

essenciais à execução da Lei que sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

### Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

### Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 7º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no **caput** e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Consórcio, bem como em jornal diário de grande circulação.

### Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Consórcio e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES Prazo

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

- I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;  
II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§ 1º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Apresentação da proposta

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **caput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o **caput** e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## CAPÍTULO VII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

### Horário de abertura

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

### Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da lei federal nº 14.133/2021.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do **caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou  
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

## Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

## Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do **caput** do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

## Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput**.

## CAPÍTULO VIII DA FASE DO JULGAMENTO Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

## Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## Encerramento da fase de julgamento

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

## CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação ou no termo de contratação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia ou por certificado de registro cadastral emitido pelo Consórcio.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## Procedimentos de verificação

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf, ou ainda por documentos oficiais gerados a partir de certificados emitidos por outros Entes que possuem essa verificação, na forma da lei.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## CAPÍTULO X DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

**Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## CAPÍTULO XI DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Proposta**

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### Documentos de habilitação

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

### Realização de diligências

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

### Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

## CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO Aplicação

Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 47. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 48. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Consórcio, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Consórcio, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

### Vigência

Art. 50. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2023.

Vinicio do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**DECRETO N° 005, de 22 de Dezembro de 2023.**

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas (CIMURC).

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS,** no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I**

#### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021 ou outra que venha substituí-la.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º Devem ser observadas as disposições do presente regulamento, sempre que necessária a realização de pesquisa de preços, em especial na elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, na fase de planejamento e na fase de execução contratual.

### **Seção II Das**

**Definições**  
**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - preço excessivamente elevado: aquele que exceder em 30% (trinta por cento) o menor preço válido.

## CAPÍTULO II

### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

#### Seção I

##### Da Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

#### Seção II Dos

##### Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser estabelecida pelo órgão responsável pela Gestão no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas.

## Seção III

### Dos parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo para consulta de preços (como PNCP ou banco de preços em saúde), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade de sua utilização, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondentes.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este Consórcio.

### Seção IV

#### Da Metodologia para Obtenção do Preço Estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexistentes, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, observado o disposto no artigo 2º, III, deste Decreto.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, após a publicação da solicitação de cotações na imprensa oficial e/ou portal oficial de compras, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base unicamente no inciso I do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

## CAPÍTULO III

### REGRAS ESPECÍFICAS

#### Seção I

##### Contratação Direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento previsto no § 4º deste Decreto será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

#### Seção II

##### Compras de Medicamentos e Produtos de Saúde

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Art. 8º Nas contratações públicas que envolvam a aquisição de medicamentos e produtos de saúde, torna-se obrigatória a consulta ao Banco de Preços *online*, que pode ser conjugada com as demais fontes de pesquisa no mercado previstas no art. 5º deste Decreto.

## Seção III

### Contratação de Itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 9º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pelo Consórcio, poderão ser utilizados como preço estimado, sempre que não supere o valor resultado de pesquisa de preços a ser realizada com vistas aos parâmetros do art. 5º deste Decreto.

## Seção IV

### Contratação de Serviços com Dedicação de Mão de Obra Exclusiva

Art. 10. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, na ausência de regulamento específico, aplica-se, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 sem prejuízo, no que couber, do disposto neste Decreto.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2023.

Vinicio do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC



cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F6C6401D31F8B2CA07A59193035C2410

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**DECRETO N° 006 de 22 de Dezembro de 2023.**

**“Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da Lei Federal n. 14.133/2021 preconiza que a partir de 30.12.2023 a Lei Federal n. 8666/1993 será revogada, e que antes disso, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a legislação anterior, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos diplomas cogentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinado que o Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que a fase interna seja impulsionada e a ratificação da contratação publicada em diário até o dia 29.12.2023, ou, as diretrizes previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores previstos no art. 75, incisos I, II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

**Parágrafo Segundo** – O rito processual para os procedimentos de contratação direta deverá ser instruído com os documentos e exigências expressas no art. 72 da Lei Federal 14133/2021.

**Art. 2º** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Consórcio e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelos prazos regulamentares, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 3º.** Na elaboração do Parecer Jurídico, de que trata o art. 53 da Lei Federal 14133/2021, o órgão de assessoramento jurídico do Consórcio deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Primeiro Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas compras e serviços de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), nas aquisições ou prestações de serviços consideradas de baixa complexidade, de utilização ordinária ou de entrega imediata, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente, bem assim na hipótese de utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico através de parecer normativo de aprovação da minuta.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de dispensa do Parecer Jurídico nas compras e serviços de valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) se processará conforme especificado em Parecer Normativo emitido pela Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica do do Consórcio, mediante ratificação do Presidente, com as premissas para tais contratações.

**Art. 4º.** Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

§1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral, de acordo com o que for exigido no Termo de Referência.

§2º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral [CRC], a critério da Administração.

§3º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

**Art.5º.** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão, na forma regulamentar.

**Art. 6º.** Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor indicadas nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor, conforme determina o art. 95 da Lei 14133/2021.

§1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP] até 10 [dez] dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Consórcio.

§2º. Enquanto o PNCP operar com falhas sistêmicas ou deficiências de integração à plataforma utilizada, para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

§3º. No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial do Consórcio, em até 25 [vinte e cinco] dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratará e, em até 45 [quarenta e cinco] dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§4º. Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados, através de planilha, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 7º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I, II e § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

§1º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I, II e § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Não se aplica ao somatório das contratações diretas expressas nos incisos I e II do art. 75 da lei 14133/2021, o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 [oito mil reais] de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

**Art. 8º** No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

**Art. 9º.** A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Art. 10.** A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo

**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 11.** Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 12.** No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica definida no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**Art. 13.** Estarão dispensadas da formalização de contratos administrativo as contratações diretas de valor não superior a **R\$ 10.000,00 [dez mil reais]** definidas por regulamentação do Consórcio como de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

**Art. 14** Competirá ao Presidente do Consórcio, por Decreto, ou à Secretaria Executiva, através de Instrução, as seguintes atribuições:

I – expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – uniformizar entendimento, com apoio da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica, quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2023.

Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC



cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba  
[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F6C6401D31F8B2CA07A59193035C2410

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**DECRETO N° 007, 22 de dezembro de 2023.**

**“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas (CIMURC), e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas;

**CONSIDERANDO** o teor da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 40, de 22 de maio de 2020**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, enquanto instrumento de aplicação subsidiária;

**CONSIDERANDO** que o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, da Lei Federal 14.133/2021);

**CONSIDERANDO** que o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** é ferramenta técnica de capital importância na fase preparatória do planejamento à contratação por parte do Poder Público, cujo propósito deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, na forma do art. 18 e ss. da Lei Federal n. 14.133/2021;

## **D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

**cimurc.ba@gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

I - unidade demandante: a unidade administrativa responsável pela elaboração das especificações técnicas com a finalidade de contratar determinado bem e/ou prestação de serviço;

II - dirigente máximo: agente público dotado de poder de decisão no âmbito do órgão ou entidade responsável pela potencial contratação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas cuja eficiência e eficácia dependem, parcial ou totalmente, de outras soluções já existentes ou que carecem de contratação;

V - Estudo Técnico Preliminar - ETP: considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO I).

VI - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.

VII – documento de formalização da demanda: primeiro documento a ser elaborado pela área requisitante da solução, sendo o instrumento através do qual, em regra, se inicia o processo de contratação, seja por licitação ou por contratação direta, dando início ao Plano de Contratações Anual e ao Estudo Técnico Preliminar, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO II).

Art. 3º O ETP deverá ser elaborado pela unidade demandante da contratação e será aprovado pelo Presidente do Consórcio como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação ou contratação direta.

Parágrafo único. A unidade demandante poderá solicitar, sempre que entender necessário, apoio técnico, no âmbito do Consórcio, a outras unidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação.

Ar. 4º No caso da contratação de obras e serviços de engenharia de natureza complexa ou aquisição e/ou contratação de bens e serviços especiais, os ETP serão elaborados de acordo com este Decreto, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

## CAPÍTULO II

### Elaboração

#### Diretrizes Gerais

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

## Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas nos autos do processo, observado, em todo o caso, o rito estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, entidades ou consórcios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada com até 5 dias consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, se for este o caso.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou agentes públicos para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, observando-se a realidade do caso concreto; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

**Art. 8º** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## Exceções à elaboração dos ETP

Art. 9º O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

III - contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

IV- nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns e contratação de serviços comuns nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 – de procedimentos autuados e autorizados pela autoridade competente até 31.03.2023 – e arts. 75, I, II, VII, VIII, art. 90, §7º, todos da Lei Federal n. 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estes últimos de procedimentos autuados e autorizados pela autoridade competente até 31.03.2023;

Parágrafo Único. É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

### Orientações Gerais

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

Art. 11. As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com fundamentação suficiente, clara e coerente.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I - limitar-se à indicação ou à reprodução de ato normativo, sem explicitar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - seja genérica ou indique motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 12. O Consórcio, quando utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 13. Os órgãos, por seus agentes públicos responsáveis, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato capaz de desconstituir a precípua finalidade a que se propõe o Estudo Técnico Preliminar ou que, direta ou indiretamente, contribua para uma informação ou declaração categoricamente grosseira, em prejuízo ao interesse e ao erário público.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Executiva, que poderá expedir normas complementares, mediante ratificação do Presidente, para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico de domínio do Consórcio.

## Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2023.

**Vinicio do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC**

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## ANEXO I

### MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº       /2023 | Data da Elaboração:       /       /2023

Setor demandante/servidor responsável:

- Secretaria Executiva \_\_\_\_\_ - Servidor \_\_\_\_\_

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Expor as justificativas e/ou motivos para a contratação, considerando o problema (necessidade do bem ou serviço) a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

**Obs.:** Será o mesmo texto da justificativa do Termo de Referência/Projeto Básico.

#### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Descrever os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

Ex: registro na ANVISA, Licenças, Alvará, Registro no Conselho de Classe, envio de amostras, etc.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

#### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, e

cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- b)** Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Qual a estimativa de quantidades?

Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, etc), de modo a possibilitar a economia de escala.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**Obs:** Neste documento a pesquisa pode ser breve, estimativa e referencial.

## 7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A licitação será dividida em lotes ou em itens separados?

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- a) Ser técnica e economicamente viável;
- b) Que não haverá perda de escala; e
- c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?

Realizar levantamento de ações necessárias à adequação do setor solicitante para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...). Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações citando onde se enquadra a contratação no PPA, LDO, LOA ou a legislação (lei, decreto) que visa atender, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação?

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Se o produto ou serviço possuir potencial poluidor, deverá ter critérios para reduzi-lo. Ex: exigir o recolhimento das embalagens de agrotóxico/medicamentos pelo fornecedor para o devido descarte, o uso de material reciclado...etc.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

## 13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão.

Esta equipe/comissão de planejamento declara **VIÁVEL/INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Local, de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is)

**CIMURC**  
Identificação e assinatura da autoridade competente

cimurc@ gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F6C6401D31F8B2CA07A59193035C2410

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## ANEXO II

### MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):		
Responsável pela Demanda:		Matrícula:
E-mail:	Telefone: ( )	
1. Objeto:  <b>(Descrever o objeto da contratação)</b>		
2. Justificativa da necessidade da contratação	<p>A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus</p> <p>Acrece, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.</p> <p>A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.</p> <p>Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em xxxx*.</p>	
<p>*Nota A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o <u>consumo/utilização</u> do Órgão ou</p>		

cimurc.ba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao

### 3. Descrições e quantidades

Item	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				

### 4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. Prazo para pagamento:

cimurc@ gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F6C6401D31F8B2CA07A59193035C2410

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

## OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)

cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F6C6401D31F8B2CA07A59193035C2410

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Resolução

**ESTADO DA BAHIA****CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

## RESOLUÇÃO Nº 002/2023

“Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Federal 11.107/2005, art. 9º; e a Resolução do TCM/BA nº 1.310/2012, faz saber que a Assembleia Geral aprovou a seguinte Resolução:

### Capítulo I

#### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica estimada a receita do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) e fixada a despesa em igual valor.

### Capítulo II Do Orçamento

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita total estimada no Orçamento é de R\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), que decorrerá da arrecadação de Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências dos Municípios (Contratos de Rateio),

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



ESTADO DA BAHIA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Transferências Voluntárias e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, demonstradas segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Resolução, conforme origens e fontes de recursos discriminadas a seguir:

### I – Por Categoria Econômica, Origem e Especificação

DESCRÍÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.150.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.000,00
Receita Patrimonial	73.600,00
Receita de Serviços	2.850.000,00
Transferências Correntes	2.201.400,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>150.000,00</b>
Transferência de Capital	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.300.000,00</b>

### II – Por Fonte de Recurso

DESCRÍÇÃO	VALOR
Recursos Ordinários	339.400,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.095.600,00
Recursos Próprios dos Consórcios	2.865.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.300.000,00</b>

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, contempla a execução das ações administrativas e finalísticas do Consórcio, evidenciada segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Resolução,

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



ESTADO DA BAHIA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

correspondendo as funções, subfunções, categorias e grupos de natureza da despesa conforme discriminado nos quadros a seguir:

### I – Por Funções e Subfunções de Governo

#### II – Por Função e Subfunções de Governo

<b>4 - Administração</b>	<b>752.200,00</b>
122 - Administração Geral	752.200,00
<b>18 - Gestão Ambiental</b>	<b>355.000,00</b>
541 - Preservação e Conservação Ambiental	355.000,00
<b>20 - Agricultura</b>	<b>1.586.600,00</b>
608 - Promoção da Produção Agropecuária	1.451.600,00
665 - Normalização e Qualidade	135.000,00
<b>26 - Transporte</b>	<b>2.606.200,00</b>
782 - Transporte Rodoviário	2.606.200,00
<b>Total</b>	<b>5.300.000,00</b>

### II – Por categoria e Grupo de Natureza da Despesa

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.992.200,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.649.000,00
Outras Despesas Correntes	2.343.200,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.307.800,00</b>
Investimentos	1.301.800,00
Amortização da Dívida	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.300.000,00</b>

### Seção II Dos Demonstrativos Consolidados

**Art. 4º.** Integram esta Resolução, na forma da legislação vigente, os seguintes Demonstrativos Consolidados:

#### I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/1964

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



ESTADO DA BAHIA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

### II. Tabelas Explicativas

#### Seção III

##### Das Autorizações

**Art. 5º** - Fica o Presidente do Consórcio, em conjunto com a Diretoria Executiva, autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias nos limites dos recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento aprovado por esta Resolução;

#### Capítulo III

##### Seção I

##### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente do Consórcio, em 19 de dezembro de 2023.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA

Presidente

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/1964

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO  
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: - - - JEQUIÉ - BA



### Anexo II - RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		Valor	DESPESA	Valor	Valor
<b>1-RECEITA CORRENTE</b>					

Total	5.150.000,00	Total	0,00
2-RECEITA DE CAPITAL	150.000,00	4-DESPESA DE CAPITAL	0,00
<b>7-8-RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>			
Total	150.000,00	Total	0,00
<b>9-REDUTORA</b>			
Total	0,00	Total	0,00
Total da RECEITA	5.300.000,00	Total da DESPESA	5.300.000,00

# Consortio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

**EXERCÍCIO DE 2024**  
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

### Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
20.000,00			1.1.1.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal
20.000,00			1.1.1.03.1.1.00.00	15000000
5.000,00			1.1.1.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal
5.000,00			1.1.1.03.4.1.00.00	15000000
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	17010000
4.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Convênio SIM
4.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	17010000
15.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Convênio SEPLAN
15.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	17010000
26.600,00			1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Convênio GAC
26.600,00			1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	17010000
3.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Contrato de Rateio
3.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	15000000
15.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Contrato de Rateio
15.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	18800000
2.600.000,00			1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Receita de Serviços
2.600.000,00			1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	18800000
250.000,00			1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Recuperação e manutenção de estradas - SEINFRA
250.000,00			1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	18800000
125.000,00			1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Locação de Máquinas
125.000,00			1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Convênio - SIM
1.425.000,00			1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	17010000
1.425.000,00			1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Convênio - SDR
340.000,00			1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	Convênio - GAC
340.000,00			1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	17010000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.09.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Aiquara
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.09.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.10.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Apuarema
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.10.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.11.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Barra do Rocha
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.11.00.00	15000000
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.12.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Dário Meira
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.12.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.13.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Gongogi
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.13.00.00	15000000
24.000,00			1.7.3.9.50.0.1.14.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Ibirataia
24.000,00			1.7.3.9.50.0.1.14.00.00	15000000
39.600,00			1.7.3.9.50.0.1.15.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Ipuá
39.600,00			1.7.3.9.50.0.1.15.00.00	15000000
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.16.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Itagi
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.16.00.00	15000000
19.800,00			1.7.3.9.50.0.1.17.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Itagibá
19.800,00			1.7.3.9.50.0.1.17.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.18.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Itamari
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.18.00.00	15000000
79.200,00			1.7.3.9.50.0.1.19.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Jequié
79.200,00			1.7.3.9.50.0.1.19.00.00	15000000
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.20.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Jitaúna
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.20.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.21.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Nova Ibiá
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.21.00.00	15000000
28.200,00			1.7.3.9.50.0.1.22.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Ubatá
28.200,00			1.7.3.9.50.0.1.22.00.00	15000000
150.000,00			2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Ubatá
150.000,00			2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	17010000
			2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	Convênio - SEPLAN
			2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	17010000

Página: 1 de 2

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . . . - JEQUIÉ - BA

EXERCÍCIO DE 2024  
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

### Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
5.300.000,00 Total da RECEITA				

Página: 2 de 2

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

### Anexo II - NATUREZA DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2024

Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Conta
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	1	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
		Secretaria:	01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
		Unidade:	00.1.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
	328.400,00	15000000	3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	2.815.000,00	18800000	3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	848.800,00	17010000	3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
	124.000,00	15000000	3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	1.055.000,00	18800000	3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	470.000,00	17010000	3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
	124.000,00	15000000	3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS
	1.055.000,00	18800000	3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS
	470.000,00	17010000	3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS
	204.400,00	15000000	3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	1.760.000,00	18800000	3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	378.800,00	17010000	3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
	11.000,00	15000000	4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	50.000,00	18800000	4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	1.246.800,00	17010000	4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
	5.000,00	15000000	4.4.00.00	INVESTIMENTOS
	50.000,00	18800000	4.4.00.00	INVESTIMENTOS
	1.246.800,00	17010000	4.4.00.00	INVESTIMENTOS
	6.000,00	15000000	4.6.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA
6.000,00		15000000	4.6.90.00	APLICACOES DIRETAS
	<b>5.300.000,00</b>			<b>Total da Unidade</b>
	<b>5.300.000,00</b>			<b>Total da Secretaria</b>
	<b>5.300.000,00</b>			<b>Total do Órgão</b>
	<b>5.300.000,00</b>			<b>Total do Poder</b>
	<b>5.300.000,00</b>			<b>Total da DESPESA</b>

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

### Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	1	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
		Secretaria:	01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
		Unidade:	00.1.	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
			04	Administração
			122	Administração Geral
			010	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
		154.000,00	154.000,00	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONVÉNIO SEPLAN
598.200,00			598.200,00	2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO
598.200,00		154.000,00	752.200,00	Soma do Programa
598.200,00		154.000,00	752.200,00	Soma da SubFunção
598.200,00		154.000,00	752.200,00	Soma da Função
		18	Gestão Ambiental	
		541	Preservação e Conservação Ambiental	
		008	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
355.000,00		355.000,00	2.002	GAC- GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA
355.000,00		355.000,00		Soma do Programa
355.000,00		355.000,00		Soma da SubFunção
355.000,00		355.000,00		Soma da Função
		20	Agricultura	
		608	Promoção Da Produção Agropecuária	
		008	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
1.451.600,00		1.451.600,00	2.005	INTEGRAÇÃO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
1.451.600,00		1.451.600,00		Soma do Programa
1.451.600,00		1.451.600,00		Soma da SubFunção
		665	Normatização e Qualidade	
		010	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
135.000,00		135.000,00	2.003	SIM - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
135.000,00		135.000,00		Soma do Programa
135.000,00		135.000,00		Soma da SubFunção
1.586.600,00		1.586.600,00		Soma da Função
		26	Transporte	
		782	Transporte Rodoviário	
		001	APOIO AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
2.606.200,00		2.606.200,00	2.004	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DA SEINFRA
2.606.200,00		2.606.200,00		Soma do Programa
2.606.200,00		2.606.200,00		Soma da SubFunção
2.606.200,00		2.606.200,00		Soma da Função
5.146.000,00	154.000,00	5.300.000,00		Total da Secretaria
5.146.000,00	154.000,00	5.300.000,00		Total da Unidade
5.146.000,00	154.000,00	5.300.000,00		Total do Órgão
5.146.000,00	154.000,00	5.300.000,00		Total do Poder
		5.300.000,00		Total da DESPESA

Página: 1 de 1

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO  
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

ORÇAMENTO 2024  
(Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

### Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
<b>18 Gestão Ambiental</b>			
		541 Preservação e Conservação Ambiental	
		008 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
355.000,00	355.000,00	2.002 GAC- GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA	
355.000,00	355.000,00	Soma do Programa	
355.000,00	355.000,00	Soma da SubFunção	
355.000,00	355.000,00	Soma da Função	
<b>20 Agricultura</b>			
		608 Promoção Da Produção Agropecuária	
		008 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL	
1.451.600,00	1.451.600,00	2.005 INTEGRAÇÃO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR	
1.451.600,00	1.451.600,00	Soma do Programa	
1.451.600,00	1.451.600,00	Soma da SubFunção	
		665 Normatização e Qualidade	
		010 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
135.000,00	135.000,00	2.003 SIM - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	
135.000,00	135.000,00	Soma do Programa	
135.000,00	135.000,00	Soma da SubFunção	
1.586.600,00	1.586.600,00	Soma da Função	
<b>26 Transporte</b>			
		782 Transporte Rodoviário	
		001 APOIO AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
2.556.200,00	50.000,00	2.606.200,00	2.004 MANUTENÇÃO DO CONTRATO DA SEINFRA
2.556.200,00	50.000,00	2.606.200,00	Soma do Programa
2.556.200,00	50.000,00	2.606.200,00	Soma da SubFunção
2.556.200,00	50.000,00	2.606.200,00	Soma da Função
<b>04 Administração</b>			
		122 Administração Geral	
		010 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
154.000,00	154.000,00	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONVÉNIO SEPLAN	
598.200,00	598.200,00	2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO	
752.200,00	752.200,00	Soma do Programa	
752.200,00	752.200,00	Soma da SubFunção	
752.200,00	752.200,00	Soma da Função	
2.556.200,00	2.743.800,00	5.300.000,00	Total da DESPESA

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

### Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO 2024

Código	Descrição	Valor R\$
04	Administração	752.200,00
18	Gestão Ambiental	355.000,00
20	Agricultura	1.586.600,00
26	Transporte	2.606.200,00
Quant. Registros: 4		Total 5.300.000,00

Página: 1 de 2

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

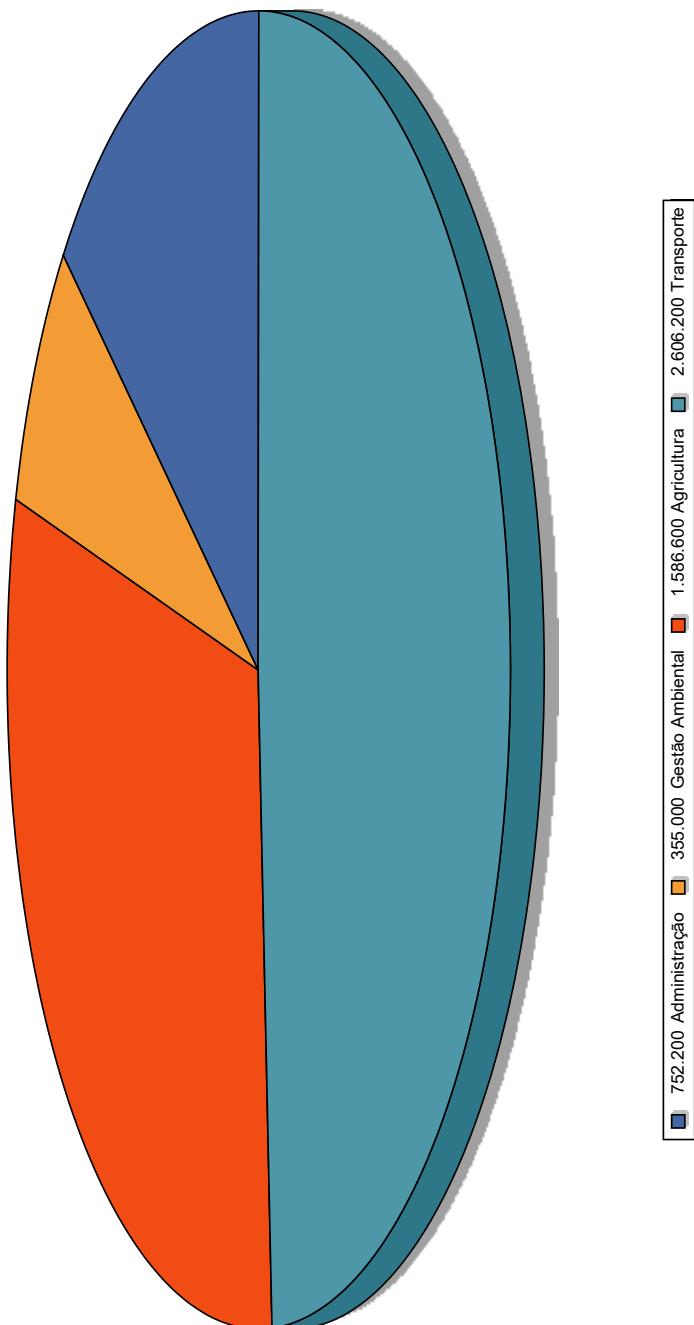
AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO  
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: - - - - - JEQUIÉ - BA



[Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO](#)

ORÇAMENTO 2024

## DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Página: 2 de 2

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

### Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO 2024

Código	Descrição	Valor R\$
122	Administração Geral	752.200,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	355.000,00
608	Promoção Da Produção Agropecuária	1.451.600,00
665	Normatização e Qualidade	135.000,00
782	Transporte Rodoviário	2.606.200,00
Quant. Registros: 5		Total 5.300.000,00

Página: 1 de 2

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

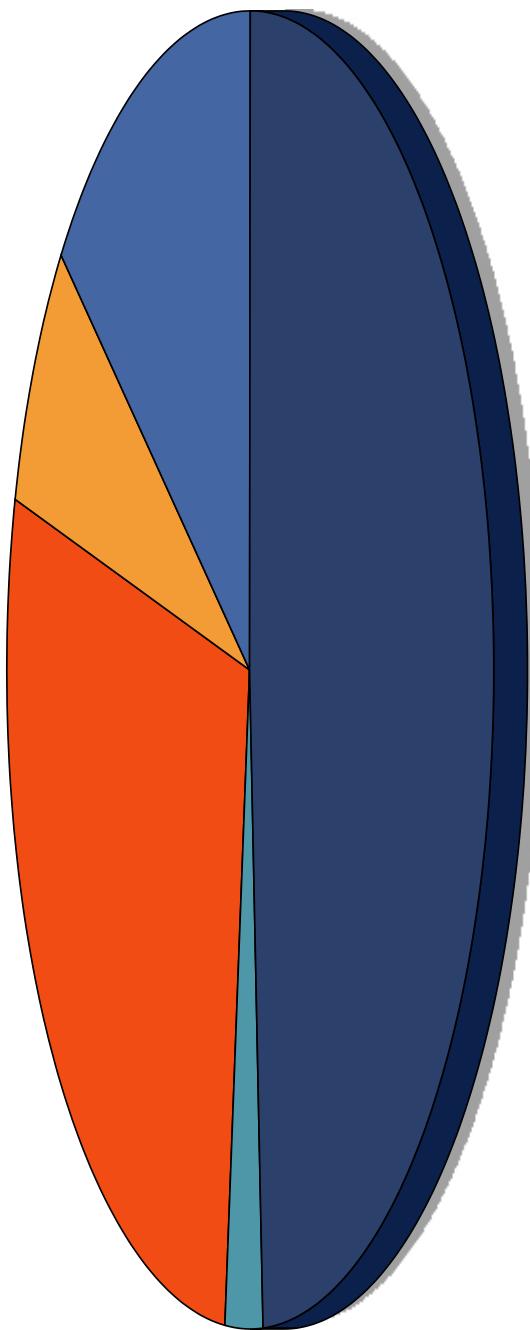
AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO  
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: 45.600-000 - JEQUIÉ - BA



**Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTO 2024

## DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4D261DE6D6CA2233D2F5C7EFB88C9765

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO  
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: - - - JEQUIÉ - BA



### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ORÇAMENTO 2024  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função					
	01 Legislativa	02 Judiciária	03 Essencial à Justiça	04 Administração	05 Defesa Nacional	06 Segurança Pública
1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS	0,00	0,00	0,00	752.200,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>752.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO  
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: - - - JEQUIÉ - BA



### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ORÇAMENTO 2024  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função						
	09	10	11	12	13	14	15
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>						

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO  
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: - - - JEQUIÉ - BA



### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ORÇAMENTO 2024  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função						
	17	18	19	20	21	22	23
Sanearamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS	0,00	355.000,00	0,00	1.586.600,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>355.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.586.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO  
CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: - - - JEQUIÉ - BA



### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ORÇAMENTO 2024  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função					99 Reserva de Contingência	Total
	25 Energia	26 Transporte	27 Desporto e Lazer	28 Encargos especiais	77 Organizações Sociais		
1 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS	0,00	2.606.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300.000,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>2.606.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.300.000,00</b>

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

**EXERCÍCIO DE 2024**  
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

### Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
20.000,00			1.1.1.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal
20.000,00			1.1.1.03.1.1.00.00	15000000
5.000,00			1.1.1.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal
5.000,00			1.1.1.03.4.1.00.00	15000000
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal
10.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	17010000
4.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Convênio SIM
4.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	17010000
15.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Convênio SEPLAN
15.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	17010000
26.600,00			1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Convênio GAC
26.600,00			1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	17010000
3.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Contrato de Rateio
3.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	15000000
15.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Contrato de Rateio
15.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	18800000
2.600.000,00			1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Receita de Serviços
2.600.000,00			1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	18800000
250.000,00			1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Recuperação e manutenção de estradas - SEINFRA
250.000,00			1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	18800000
125.000,00			1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Locação de Máquinas
125.000,00			1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Convênio - SIM
1.425.000,00			1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	17010000
1.425.000,00			1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	Convênio - SDR
340.000,00			1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	Convênio - GAC
340.000,00			1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	17010000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.09.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Aiquara
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.09.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.10.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Apuarema
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.10.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.11.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Barra do Rocha
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.11.00.00	15000000
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.12.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Dário Meira
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.12.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.13.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Gongogi
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.13.00.00	15000000
24.000,00			1.7.3.9.50.0.1.14.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Ibirataia
24.000,00			1.7.3.9.50.0.1.14.00.00	15000000
39.600,00			1.7.3.9.50.0.1.15.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Ipuá
39.600,00			1.7.3.9.50.0.1.15.00.00	15000000
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.16.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Itagi
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.16.00.00	15000000
19.800,00			1.7.3.9.50.0.1.17.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Itagibá
19.800,00			1.7.3.9.50.0.1.17.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.18.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Itamari
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.18.00.00	15000000
79.200,00			1.7.3.9.50.0.1.19.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Jequié
79.200,00			1.7.3.9.50.0.1.19.00.00	15000000
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.20.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Jitaúna
16.200,00			1.7.3.9.50.0.1.20.00.00	15000000
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.21.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Nova Ibiá
12.000,00			1.7.3.9.50.0.1.21.00.00	15000000
28.200,00			1.7.3.9.50.0.1.22.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Ubatá
28.200,00			1.7.3.9.50.0.1.22.00.00	15000000
150.000,00			2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Ubatá
150.000,00			2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	17010000
			2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	Convênio - SEPLAN
			2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	17010000

Página: 1 de 2

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

EXERCÍCIO DE 2024  
(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)

### Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
5.300.000,00 Total da RECEITA				

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

### Despesa por Fonte de Recurso

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operação de Crédito	Projeto	Total	Fonte
		Poder:	2	Poder Executivo
		Órgão:	1	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
		Secretaria:	01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
		Unidade:	00.1 .	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
339.400,00			339.400,00	15000000 - Recursos Ordinários
1.941.600,00		154.000,00	2.095.600,00	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
2.865.000,00			2.865.000,00	18800000 - Recursos Próprios dos Consórcios
<b>5.146.000,00</b>		<b>154.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>Total da Secretaria</b>
<b>5.146.000,00</b>		<b>154.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>Total da Unidade</b>
<b>5.146.000,00</b>		<b>154.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>Total do Órgão</b>
<b>5.146.000,00</b>		<b>154.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>Total do Poder</b>
			<b>5.300.000,00</b>	<b>Total da DESPESA</b>

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

AVENIDA LAURO DE FREITAS - CENTRO

CNPJ: 18.661.189/0001-29 - CEP: . - . - JEQUIÉ - BA

### RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - Resumo

EXERCÍCIO DE 2024

Código	Descrição	Receita	Despesa	Diferença
15000000	Recursos Ordinários	339.400,00	339.400,00	0,00
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.095.600,00	2.095.600,00	0,00
18800000	Recursos Próprios dos Consórcios	2.865.000,00	2.865.000,00	0,00
Total Geral:		<b>5.300.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>0,00</b>

Página: 1 de 1

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## Tabelas Explicativas

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**ESTADO DA BAHIA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS**  
**CONTAS**

PARTICIPAÇÃO NO RATEIO			
Consorciado	Cota de Participação Mensal	Cota de Participação Anual	Percentual de Participação
Aiquara	1.000,00	12.000,00	3,85%
Apuarema	1.000,00	12.000,00	3,85%
Barra do Rocha	1.000,00	12.000,00	3,85%
Dário Meira	1.350,00	16.200,00	5,20%
Gongogi	1.000,00	12.000,00	3,85%
Ibirataia	2.000,00	24.000,00	7,71%
Ipiaú	3.300,00	39.600,00	12,72%
Itagí	1.350,00	16.200,00	5,20%
Itagibá	1.650,00	19.800,00	6,36%
Itamari	1.000,00	12.000,00	3,85%
Jequié	6.600,00	79.200,00	25,43%
Jitaúna	1.350,00	16.200,00	5,20%
Nova Ibiá	1.000,00	12.000,00	3,85%
Ubatã	2.350,00	28.200,00	9,06%
<b>TOTAL</b>	<b>25.950,00</b>	<b>311.400,00</b>	<b>100%</b>

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## ESTADO DA BAHIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS



APLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO		VALOR	PERCENTUAL
GND	DESCRIÇÃO		
3.1.90	Pessoal e Encargos	124.000,00	39,82%
3.3.90	Outras Despesas Correntes	176.400,00	56,65%
4.4.90	Investimentos	5.000,00	1,61%
4.6.90	Amortização da Dívida	6.000,00	1,93%
<b>TOTAL</b>		<b>311.400,00</b>	<b>100,00%</b>

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## Processo Seletivo



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
**CNPJ: 18.661.189/0001-29**

### PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

#### PRORROGAÇÃO DE CONVOAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ATINENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PRORROGAR CONVOAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** dos candidatos que constam na lista anexada.

Os candidatos convocados deve comparecer na Sede do CIMURC, situada na Rua 2 – Urbis I/CSU, S/N, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-491, no horário de 8:30 às 11:30 e 14:30 às 16:30 (terça a quinta-feira), no prazo de 06 (seis) dias corridos, a contar desta publicação.

O candidato deve apresentar, além de documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), aqueles constantes no item 10.2. do Edital do Processo Seletivo nº 002/2023, publicado no Ano V - Edição nº 00301, Caderno 1, do Diário Oficial do CIMURC, de 01/11/2023.

Apresentar documentos originais e cópia (legível e sem rasuras), conforme relacionados abaixo:

10.2. Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade-RG;
- b) Certidão de Nascimento ou de Casamento, se casado;
- c) Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- c.1) Caso não disponha do comprovante da última votação, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Certificado de Reservista, se for candidato do sexo masculino;
- e) Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Certidão ou RG e CPF dos filhos menores de 18 anos, se for o caso;
- h) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções, conforme for solicitado pela autoridade competente; às suas expensas;
- i) Foto 3x4 recente;
- j) Declaração de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo;
- k) Declaração de bens;
- l) Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria B e/ou D, correspondente ao cargo de motorista;
- m) Declaração de não acumulação de cargos públicos, em forma e teor à livre escolha do candidato;
- n) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais (idoneidade moral);
- o) Currículo, instruído com as comprovações dos respectivos cursos de aperfeiçoamento e da experiência profissional compatíveis com a descrição da função temporária;

**cimurcba@gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- p) Comprovante recente de residência (água, luz, telefone, contrato de locação ou declaração de residência assinada), emitido ao menos nos últimos 03 meses;
- q) Histórico escolar ou Declaração de conclusão de curso de ensino fundamental, médio, profissional técnico e/ou superior, fornecido por instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação, consoante exigência de cada função temporária;
- r) Dados Bancários;
- s) Exame do Tipo Sanguíneo.

### CARGO: ASSISTENTE ADMININSTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	003	Laís Pereira de Souza	63,4
2º	001	Laylla Ellen Neco Reis	4,4

### CARGO: SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	010	Josivaldo Bomfim Souza	12,0
2º	007	Felipe dos Reis Borges	12,0
3º	015	Manoel dos Santos Gonçalves	12,0
4º	025	Adenailton Santos Silva	7,0
5º	013	Adilson Tavares dos Santos	6,0

### CARGO: COORDENADOR DE MÁQUINAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	002	Mauro Sérgio Silva de Oliveira	12,0

### CARGO: MOTORISTA CATEGORIA B

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	004	Ricardo Nascimento Meira	15,0

### CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	005	Uilian Santos Alves	1,1

### CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	006	Cátia Sirlene de Jesus Santos	15,0

### CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	008	Evando Barreto de Andrade	48,0

cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

2º	024	Ademário Miranda de Jesus	48,00
3º	017	Luiz Augusto Abade Moreira	48,0
Cadastro reserva	016	Gilberto Alves Brito Júnior	18,2

### CARGO: ASSITENTE DE USINA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	009	Rosivaldo Santos Gonçalves	48,0

### CARGO: ENCARREGADO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	014	Wellington Silva Santos	40,0

### CARGO: OPERADOR DE TRATOR COM ROÇADEIRA ARTICULADA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	011	João Carlos Lago Santos	24,0
Cadastro Reserva	020	Balbino Melo de Lima	8,0

### CARGO: OPERADOR DE PAR CARREGADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	012	Humberto Francisco dos Santos	48,0

### CARGO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	018	Luciano Correia do Nascimento	16,0

### CARGO: PATROLEIRO OPERADOR DE MOTONIVELADORA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	019	Fábio Souza Correia	11,1

### CARGO: OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1º	021	Thiago Santos Santiago	48,00

JEQUIÉ - BA, 22 de dezembro de 2023.

Vinicius do Vale de Souza  
PRESIDENTE

cimurc@ gmail.com